



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 2.352/2020

INICIATIVA: EXECUTIVO

### **PARECER EM CONJUNTO Nº 38/2020 CFO - Nº 21/2020 CEBES**

Trata-se de propositura que Dispõe sobre autorização do poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentaria, no valor de R\$ 27.000,00 ( vinte e sete mil reais ), na forma em que especifica abaixo.

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

*"Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*[...]*

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

*[...]"*

Justifica a Senhora Prefeita em exercício, que o crédito adicional especial faz se necessário para anulação parcial de dotação, e regularização orçamentaria da Secretaria Municipal de Assistência Social com o intuito de dar suporte ao pagamento de reembolso com encargos para a Fundação de Ação Social – FAS em virtude da disponibilidade da Servidora Jucelma Silveira Martinatto para o Município de Araucária no período de 01 de setembro a 31 de Dezembro de 2020.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 25/11/2020 as 10:14:18.

Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima, Vereadora** em 25/11/2020 as 10:18:27.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

PL 2.352/20

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2.352/20

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de Novembro de 2020

**Ver. TATIANA NOGUEIRA**

**Relatora CFO**



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 25/11/2020 as 10:14:18.

Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima, Vereadora** em 25/11/2020 as 10:18:27.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 01 de dezembro de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vanderlei Francisco de Oliveira e Celso Nicácio da Silva, membros da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Educação e Bem Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer Conjunto nº 38/2020-CFO e 21/2020-CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 2352/2020. Os vereadores Elias de Almeida e Ben Hur Custodio de Oliveira estiveram ausentes.

Araucária, 01 de dezembro de 2020.



Assinado por **Vanderlei Franscisco De Oliveira, Vereador** em 01/12/2020 as 11:38:01.  
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 01/12/2020 as 11:58:14.